(Parecer nº 85/2020 – E)

Tabelião de Notas – Reclamações anônimas – Fatos concretos – Apuração pelo Juiz Corregedor Permanente.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de reclamações anônimas formuladas contra a responsável interinamente pelo [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, que se encontra vago, consistentes em: a) pagamento das obrigações tributárias relativas ao mês de dezembro de 2019 com recursos abatidos dos salários dos prepostos (fl. 02); b) interferência de parentes do antigo tabelião na administração da delegação vaga, com recebimento de valores que deveriam ser destinados ao Tribunal de Justiça (fl. 08); c) tratamento inadequado pela interina responsável pela delegação, demonstrando desconhecimento para a solução de dúvida do usuário (fl. 14); d) falta de orientação adequada para que os escreventes lavrem corretamente os atos solicitados (fl. 20); e) desentendimentos entre funcionários, com atendimento dos usuários de forma rude (fl. 26).

Opino.

Embora de autoria desconhecida, as denúncias indicam fatos concretos que demandam a apuração pelo MM. Juiz Corregedor Permanente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (30/03/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00194542 e o código 967HF2ML.

Assim porque foram identificadas a responsável interinamente pela delegação vaga, os familiares do anterior titular da delegação, e a preposta que teriam praticados os fatos, concretos, noticiados nas reclamações apresentadas.

Ademais, cuidando-se de delegação vaga é recomendável a apuração dos fatos pelo Juiz Corregedor Permanente que determinará as providências que forem cabíveis visando sanar eventuais irregularidades, ou poderá, se necessário, propor a substituição da atual interina.

Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias das reclamações ao MM. Juiz Corregedor Permanente, para as providências que forem cabíveis.

Sub censura.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2020.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (30/03/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00194542 e o código 967HF2ML.

CONCLUSÃO

Em 10 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Fabiana Oller Radianti, Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente com cópias das reclamações formuladas, do parecer, e desta decisão, para as providências cabíveis.

Após, aguarde-se por 30 dias.

São Paulo, [redacted] de março de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (27/03/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2019/00194542 e o código WDDH5584.